



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA N.º 640, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Cria, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa de Governança de Dados Pessoais - PGDP.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a promulgação e a publicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO que a lei entrará em vigor em 16 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o MPDFT faz tratamento de dados para atividades relacionadas a segurança pública, investigação e repressão de infrações penais;

CONSIDERANDO que a LGPD traz um conceito amplo de tratamento, consistente em: “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”;

CONSIDERANDO que o MPDFT também faz tratamento de dados pessoais para outros fins, como, por exemplo, os que acontecem no bojo de procedimentos cíveis, contratos administrativos, processo judicial eletrônico - PJe e na gestão administrativa de membros, servidores e colaboradores;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' with a small loop at the bottom.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO que a LGPD possui um capítulo dedicado ao tratamento de dados pessoais pelo poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o tratamento de dados pessoais, realizado no âmbito do MPDFT, à LGPD, mormente quanto aos requisitos para o tratamento dos dados;

CONSIDERANDO a obrigação legal de garantir aos titulares dos dados pessoais (cidadãos, jurisdicionados, crianças, adolescentes, estrangeiros, membros, servidores e colaboradores) os seus direitos;

CONSIDERANDO que a ausência de conformidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com a LGPD poderá ocasionar prejuízos ao órgão, como a aplicação de sanções de advertência, a publicização da infração, o bloqueio dos dados pessoais e a eliminação dos dados pessoais;

CONSIDERANDO que a aplicação de alguma das citadas sanções poderá gerar danos à população e aos serviços prestados pelo MPDFT à sociedade;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelo tratamento de dados em desconformidade com a lei poderão incidir nas sanções do Estatuto do Servidor Público Federal, da Lei de Improbidade Administrativa e da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar todas as normatizações afetadas à proteção de dados pessoais, como, por exemplo, o Marco Civil da Internet, dentre outras;

CONSIDERANDO que a concretização das diretrizes da Lei de Acesso à Informação no MPDFT estão a cargo do Secretário-Geral e da Ouvidoria,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa de Governança de Dados Pessoais - PGDP.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2º A Assessoria Especial para Processo Eletrônico, a Ouvidoria e a Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial - ESPEC serão as responsáveis por implementar o Programa de Governança de Dados Pessoais - PGDP em articulação com a Secretaria-Geral, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Tecnologia de Informação e demais unidades que tratem dados pessoais.

Art. 3º O Programa de Governança de Dados implementará diretrizes, obrigações e direitos oriundos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas que tratam sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais em todo o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 4º Os responsáveis pelo Programa de Governança de Dados poderão emitir orientações para o devido cumprimento da LGPD no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO